



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº09/2017

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, centro, em Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Vagner Selis, Presidente da Câmara Municipal de Jales, CPF nº 053.679.608-47, RG. nº 11.950.593, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Enzo Massaharu Nagata – MEI (Empresa InfoArt), inscrita no CNPJ sob o nº 12.126.832/0001-38, com estabelecimento na Rua 05, nº 3032, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15700-012, neste ato representada pelo seu representante legal, Enzo Massaharu Nagata, portador do CPF nº 368.205.918-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima designadas ajustaram e acertaram entre si o presente Contrato de Serviço, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições.

• DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa InfoArt para a manutenção, realização de eventuais alterações e/ou inclusões e hospedagem de um web site para a contratante.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª A contratante se obriga a entregar para a contratada todo o material que desejar ser incluído no web site com razoável antecedência em relação ao prazo estipulado, preservando assim a qualidade de seu desenvolvimento.

Cláusula 3ª A contratante se obriga a pagar mensalmente a quantia previamente estipulada pela contratada como contraprestação pelos serviços prestados de manutenção, realização de eventuais alterações e/ou inclusões no web site, além de sua hospedagem, tudo na forma discriminada no capítulo deste contrato que trata do pagamento.

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Cláusula 4ª A contratada se obriga a realizar a manutenção, realização de eventuais alterações e/ou inclusões e hospedagem de um web site para a contratante, contados a partir do momento em que ela e a contratante realizarem a assinatura deste contrato.

Cláusula 5ª A contratada se obriga a disponibilizar uma prévia estrutural das alterações e/ou inclusões no web site da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias para que a contratante acompanhe o seu desenvolvimento, faça as sugestões de modificações que achar pertinentes e, por fim, manifeste sua aprovação.

Cláusula 6ª O prazo estipulado pela Cláusula 5ª poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias caso a contratante não entregue para a contratada o material que deseja que seja incluído no web site em tempo razoável ou na eventualidade de que exija modificações significativas em relação à estrutura da página que lhe for apresentada.

Cláusula 7ª A contratada se obriga a fornecer apenas a mão de obra para as alterações e/ou inclusões do web site, sendo de responsabilidade exclusiva da contratante o fornecimento de todos os materiais e informações para a manutenção, alterações e/ou inclusões na página, de acordo com as solicitações que por aquela forem feitas.

Cláusula 8ª A contratada se obriga e se responsabiliza pela sua manutenção na rede mundial de computadores pelo tempo que perdurar a relação contratual existente entre as partes, se disponibilizando inclusive a prestar, nesse período, toda a assistência técnica que se fizer necessária para que a página permaneça na internet.

Cláusula 9ª A contratada se obriga a realizar a manutenção técnica do web site na rede mundial de computadores, além de eventuais alterações e/ou inclusões, sendo que a administração e a alimentação da página será de responsabilidade exclusiva da contratante.

Cláusula 10. A contratada se obriga privativamente pela escolha e pelo pagamento da hospedagem do web site na rede mundial de computadores pelo tempo em que perdurar a relação contratual existente entre as partes.

Cláusula 11. Enquanto perdurar o contrato, a contratada se obriga a prestar assistência técnica à distância sempre que for solicitada pela contratante, esclarecendo dúvidas e solucionando os problemas que porventura ocorram em relação à estabilidade do web site na internet, desde que procurada durante a semana, em horário comercial, ou aos sábados, até o meio-dia, estando dispensada deste encargo aos domingos e nos feriados.

Parágrafo Único. A assistência técnica será prestada por via telefônica, por correio eletrônico, por mensagens instantâneas ou por qualquer outro meio compatível que permita o esclarecimento das dúvidas e a resolução dos problemas à distância de forma efetiva e dinâmica.

• DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Cláusula 12. Como contraprestação pelos serviços prestados para a manutenção, alterações e/ou inclusões e hospedagem do web site, fica estipulado que a contratante pagará mensalmente à contratada a quantia de R\$ 265,70 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), por meio de boleto bancário.

§ 1º. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o boleto bancário serão gerados pela contratada e enviados mensalmente no endereço de email indicado pela contratante, tendo como data de pagamento o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

§ 2º. Caso a contratante pague o boleto após a data de vencimento, será cobrada uma multa de 5% sobre o valor da fatura.

Cláusula 13. O primeiro boleto deverá ser pago no mês imediatamente seguinte àquele em que as partes assinarem este contrato.

Cláusula 14. O boleto bancário poderá ser pago tanto nas instituições bancárias quanto diretamente na sede da empresa contratada, ficando a critério da contratante escolher o local de pagamento.

Cláusula 15. Na eventualidade de falhas no envio do boleto por culpa exclusiva da contratada, a contratante terá o prazo de pagamento estendido por 10 dias úteis contados do recebimento do novo boleto, somente então passando a incidir a multa constante do § 2º da Cláusula 12 deste contrato.

• DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA COMPENSATÓRIA

Cláusula 16. Este contrato poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra com as obrigações que nele foram ajustadas.

Cláusula 17. Será considerada causa de rescisão contratual por culpa da contratante a sua inadimplência por mais de três meses consecutivos, salvo se ela quitar as quantias devidas e a contratada concordar em preservar o vínculo existente entre as partes.

Cláusula 18. As partes poderão rescindir o contrato, a seu arbítrio, mediante prévio aviso que deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 19. Em caso de rescisão contratual provocada pela contratante antes do término da vigência do presente contrato, estará a contratada desobrigada de manter o web site na rede mundial de computadores, devendo, contudo, fornecer o código-fonte do web site à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento do aviso da rescisão contratual.

Cláusula 20. Na eventualidade de a contratada dar causa à rescisão contratual, ela não terá que devolver os valores já pagos pela contratante e fará jus à retribuição proporcional ao respectivo mês em que praticou o ato rescisório, mas responderá por perdas e danos e deverá manter o web site na rede mundial de computadores por mais três meses.

